



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1162, de 2023)

SF/23827.80217-69

Dê-se a seguinte redação aos arts. 7º e 8º-A e suprima-se os incisos I a IV do parágrafo único do caput do art. 7º e o §5º do inciso II do caput do art. 8º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, modificados pelo art. 23 da Medida Provisória 1162, de 2023:

“Art. 7º

Parágrafo único. Para as operações com recursos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, fica o Ministério das Cidades autorizado a fixar novas condições de pagamento e prazos para a conclusão das unidades habitacionais contratadas até 31 de dezembro de 2017, obedecidos os seguintes parâmetros:

.....” (NR)

“Art. 8º-A

.....

§ 2º

I - manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais; ou

II - manifestação de interesse do Estado ou do Município, a ser firmada em conjunto com a instituição ou agente financeiro, na conclusão e entrega das unidades habitacionais com recursos provenientes do Estado ou do Município;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/23827.80217-69

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até quarenta e dois meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida – Oferta Pública, voltado aos municípios brasileiros com até 50.000 habitantes, cumpre papel de suma importância na redução do déficit habitacional do país.

Tendo em vista o esgotamento do prazo para a conclusão das obras das unidades habitacionais remanescentes, fixado pelo art. 80 da Lei 13.465/2017 e pela Portaria nº 494/2017, do Ministério das Cidades, bem como pelas consequências dele advindas, torna-se necessário possibilitar que esse ministério defina novo prazo para a conclusão das obras.

A Oferta Pública é a única modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida a ter prazo definido em lei. Essa anomalia causou, no passado recente, a suspensão da execução do programa, com flagrante prejuízo, não só ao erário, como também aos beneficiários, que aguardam a finalização das obras e a realização do sonho da casa própria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

As alterações propostas, ao devolver ao Ministério das Cidades a adequada gestão do programa, permitirão a conclusão do programa e o alcance do objetivo da política pública.

SF/23827.80217-69

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)